



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CÂMARA 1138-0

C.G.C. 26.213.496/0001-75

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/94

ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados 01 (um) novo cargo de Oficial de Serviços - Bombeiro e 01 (um) cargo de Operador de Máquinas Pesadas que integrarão ao Departamento de Transportes e Obras da Estrutura Administrativa do Município, aumentando em 02 (dois) o número de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho-MG, cujo preenchimento se fará mediante Concurso Público.

Parágrafo Único - O cargo de Operador de Máquinas Pesadas terá atuação ampla

Parágrafo Segundo - O cargo de Oficial de Serviços - Bombeiro terá lotação no Distrito de Quartel do Sacramento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a convocar e promover Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, para preenchimento das vagas dos cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, com validade de 02 (dois) anos prorrogável por igual período a critério do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO

APROVADO EM: 11/06/94



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CÓDIGO 1138-0 C.G.C. 26.213.496/0001-75

Art. 3º - O Poder Executivo fará afixar em local visível e de fácil acesso, no prédio da Prefeitura Municipal, Edital de Convocação de Abertura de Concurso Público, detalhadamente.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação será publicado de forma reduzida, em órgão de divulgação oficial do Estado de Minas Gerais, por uma única vez.

Art. 4º - As nomeações aos cargos, obedecerão a ordem decrescente da classificação geral.

Parágrafo Único - Será classificado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação geral das provas Teóricas e Práticas as quais serão eliminatórias com pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) em cada uma.

Art. 5º - Fica reservado ao Poder Executivo o direito de somente convocar o candidato classificado quando julgar necessário.

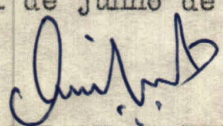
Art. 6º - Os vencimentos dos cargos ora criados, obedecerão a tabela de vencimentos do Anexo III da Lei 773/93 de 17 de dezembro de 1993.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei, no que for omissa, obedecerá os preceitos da Lei nº 773 de 17 de dezembro de 1993.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de junho de 1.994.


DARCI GILSON SANTOS
Prefeito Municipal

24/6/94

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM 21/06/94